

Arbitragem tributária - um exemplo nacional a seguir por outros países?

NUNO VILLA-LOBOS

PRESIDENTE DO CENTRO DE ARBITRAGEM ADMINISTRATIVA - CAAD

Se a novidade suscita curiosidade, também gera incerteza, tensão e, por vezes, até suspeição. E a discussão em torno de um projecto único a nível nacional e internacional, como é o da arbitragem tributária, naturalmente não poderia escapar a essa bipolaridade. Ainda não tinha a arbitragem tributária dado os seus primeiros passos, já a singularidade do exemplo português era objecto de controvérsia.

Quinze meses depois, e com um balanço positivo em todas as suas vertentes, a arbitragem tributária pode vir a deixar de ser um exclusivo nacional. Portugal foi agora visitado pelas autoridades tributárias da Dinamarca, Espanha e Eslovénia para tomarem conhecimento desta experiência inovadora.

Aquando da sua criação, a falta de precedentes a nível nacional e internacional levantou naturais reservas na comunidade jurídica. Não sendo conhecidos outros exemplos, a decisão de avançar com esta medida envolvia riscos numa área muito sensível. Receios havia de que se tornasse uma justiça elitista privativa dos grandes grupos económicos, pouco transparente e fértil na obtenção de

acordos *a la carte* acerca do montante de imposto a pagar, e que não viesse resolver por si só as pendências dos tribunais tributários.

No entanto, o funcionamento da arbitragem tributária tem vindo a dissipar tais receios, sendo cada vez mais vista como uma alternativa jurisdicional sólida e eficaz, com aplicação estrita da lei, não se confundindo com outras formas de autocomposição de litígios. A comprovar esta sua natureza está a susceptibilidade de reenvio prejudicial para o TJUE.

Acresce que o valor a pagar pelos contribuintes na arbitragem tributária é, em regra, idêntico ao valor final a pagar nos tribunais tributários, constituindo, por isso, uma opção ao alcance de todos.

Quanto ao objetivo de descongestionar os tribunais, nos quais os juízes têm vindo estoicamente

a resolver centenas de processos por ano, parece-nos que, apesar de não constituir uma medida milagrosa para a resolução rápida e indolor dos processos pendentes, constitui um importante aliado no combate às pendências. Dadas as limitações legais, muitos dos processos que entram nos tribunais tributários não são sequer arbitráveis. Contudo, à medida que o funcionamento da arbitragem foi sendo conhecido pelos contribuintes, a tendência de crescimento do número de processos a dar entrada no CAAD tem sido visível: em 2012, a procura já é cerca de 5 vezes superior à registada no ano de arranque.

Espera-se que a tendência de crescimento se mantenha em 2013, com o contributo de todos os envolvidos, nomeadamente do fisco, dos contribuintes e dos árbitros. Espera-se ainda que a replicação da experiência portuguesa a nível internacional venha a ser uma realidade. Será sinal de que o legislador e a comunidade jurídica portuguesa podem, querendo, criar boas soluções para os problemas - e não deixará de ser curioso, num país em que exportar é palavra de ordem.

Dadas as limitações legais, muitos dos processos que entram nos tribunais tributários não são sequer arbitráveis